



CONTRATO Nº 05/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA MAXETRON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAILING JORNALÍSTICO (Pregão Eletrônico n.º 61/2010 - Processo Administrativo/CNJ n.º 341.788).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n.º 3.714.235-5 SSP/SP e CPF n.º 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria n.º 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **MAXETRON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA.**, com sede Avenida Lins de Vasconcelos, n.º 1042, Loja Térreo, Bairro da Aclimação, São Paulo - SP, CEP: 01.538-000, telefones: (11) 3341-2800 / (11) 2272-0388, CNPJ 66.052.242/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Thales Vinícius Toffoli**, RG n.º 5.146.830 SSP/SP e CPF n.º 658.664.288-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ n.º 61/2010**, publicado no DOU do dia 7 de janeiro de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 132 do Processo n.º 341.788, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Ajuste a contratação de *mailing* jornalístico, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço total, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- g) Realizar, por meio da Assessoria de Comunicação Social, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários, cujo acesso será permitido de qualquer computador conectado à internet, sendo o suporte disponibilizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- g) Liberar o acesso à conta (login e senha), no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Único - Em caso de problemas no site, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (duas) horas para que as falhas técnicas sejam solucionadas na página,

devendo restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A lista de mailing deverá ser criada a partir de um sistema que forneça ao usuário, ferramentas de seleção de emails, telefones, cargos e editoriais, através de critérios como os descritos no Parágrafo Sexto desta Cláusula. Com base nessa seleção, o sistema processará os critérios de busca e tornará visíveis os resultados encontrados.

Parágrafo Primeiro - Uma vez definida, a listagem ficará hospedada no servidor da **CONTRATADA**, de forma que possa ser acessada por qualquer usuário que detenha autorização de acesso pela internet. Além disso, o sistema deverá possibilitar a geração de novas listagens, com base em novos critérios, propiciando o armazenamento da listagem mais recente.

Parágrafo Segundo - O mailing selecionado na internet deverá conter opção para exportar lista que armazene dados tabelados (CSV).

Parágrafo Terceiro - No site do serviço de mailing, deverá constar espaço próprio para login, campo específico para a seleção dos e-mails, cargos, telefones, editoriais e relatórios para impressão dos profissionais de jornais, revista, rádio, TV, agências de notícias, web e freelancers.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** fornecerá 1 (um) login e 1 (uma) senha à Assessoria de Comunicação Social do CNJ, possibilitando que vários usuários acessem o serviço, o qual deverá ser ininterrupto, ou seja, disponível 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto - O banco de dados da **CONTRATADA**, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá conter, no mínimo, 20 mil emails cadastrados e ser atualizado, pelo menos, uma vez por mês, sendo estas informações disponibilizadas ao usuário, e visível no portal da empresa a data da última atualização, garantindo a execução de uma eficiente cobertura nacional.

Parágrafo Sexto - Com relação ao critério de seleção de mailing, o site da **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes critérios de busca do perfil dos profissionais cujos e-mails constarão da lista de mailing:

- a) Localização / Abrangência;
- b) Tipo de Veículo / Mídia;
- c) Editoria / Departamento / Área de Atuação / Especialidade;
- d) Jornalista / Cargo;
- e) Periodicidade / Tiragem;
- f) Jurídico / Política / Nacional.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor mensal do Contrato é de **R\$ 466,42** (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e o valor total é de **R\$ 5.597,00** (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais).

Parágrafo Único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo Único. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente Contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Único - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifique defeitos de funcionamento e/ou imperfeições.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.131.1389.2549.0001, natureza de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2011NE000095, emitida em 20 de janeiro de 2011.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de;

b1) 0,2% (dois décimos por cento) por hora sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado na liberação da conta, nos termos do item “g” Cláusula Quarta, limitada a 48 (quarenta e oito) horas.

b2) 0,2% (dois décimos por cento) por hora sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado na solução das falhas técnicas, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, limitada a 24 (vinte e quatro) horas.

b3) 0,2% (dois décimos por cento) por hora sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado no restabelecimento integral da operacionalização do site, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, limitada a 48 (quarenta e oito) horas.

b4) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido;

b5) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

B

ten.



DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, *22* de *fevereiro* de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral


Thales Vinícius Toffoli
Sócio